

**O DEVER DA MEMÓRIA:
ESTUDO COMPARADO MOÇAMBIQUE E ÁFRICA DO SUL**

**THE DUTY OF MEMORY:
A COMPARATIVE STUDY OF MOZAMBIQUE AND SOUTH AFRICA**

Arcénio Francisco Cuco¹

RESUMO:Esta proposta procura fazer um estudo comparativo de dois processos diferentes de transição política, o processo moçambicano, por um lado, e o processo sul-africano, por outro. A mesma pretende entender como o processo de transição pós-apartheid foi conduzido na África do Sul e como o processo de transição pós-conflito armado foi realizado em Moçambique. A proposta concentra-se nas opções seguidas pelos dois países: por um lado, o estabelecimento da comissão de verdade e reconciliação na África do Sul e, por outro, os arranjos políticos que Moçambique adoptou após a assinatura do acordo geral de paz em 4 de Outubro de 1992 que pôs fim ao conflito armado que durava a 16 anos (1976-1992). Analisa-se, nesta proposta, as vantagens e desvantagens de cada opção, em termos de impacto político em ambos os países, considerando que mais de 20 anos se passaram desde que esses processos ocorreram. Esta proposta foca na relevância do dever da memória nos processos de transição política. Embora seja reconhecível que as opções acima mencionadas trouxeram benefícios relevantes para Moçambique e África do Sul, no entanto, em ambos os países ainda prevalecem focos de violência como resultado de experiências passadas como o conflito armado e o apartheid.

Palavras-chave:Acordo Geral de Paz, África do Sul, Comissão da Verdade e Reconciliação dever de memória, Moçambique.

ABSTRACT: This proposal seeks to draw a comparative study of two different processes of political transition, Mozambican process on one hand and the South African process on the other hand. It intends to understand how the process of post-apartheid transition was conducted in South Africa and how the civil postwar transition process was conducted in Mozambique. The proposal concentrates on the options followed by both countries: on one side the establishment of the truth and reconciliation commission in South Africa and, on the other, the political arrangements that Mozambique soon adopted after the signing of the general peace agreement on 4 October 1992. It analyzes the advantages and disadvantages of each option, in terms of political impact in both countries, considering that more than 20 years have passed since these processes have taken place. This proposal focuses on the relevance of the duty of memory in political transition processes. Although is recognizable that the aforementioned options brought relevant benefits for Mozambique and South Africa, however, in both countries still prevail focuses of violence as result of past experience such as civil war and apartheid.

Keywords: duty of memory, General Peace Accord, Mozambique, South Africa, Truth and Reconciliation Commission.

¹Ph.D In Political Science – Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS – Brazil). Master In Criminal Sciences – Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul (PUCRS – Brazil). Professor – Undergraduate and Postgraduate – Department of Social and Philosophical Sciences – Pedagogical University – Mozambique. arcuco@yahoo.com.br

O DEVER DA MEMÓRIA: ESTUDO COMPARADO MOÇAMIQUE E ÁFRICA DO SUL

INTRODUÇÃO

Um dos principais registros do processo de transição política, após um conflito armado ou um período de autoritarismo, é a questão da *memória*, como um *dever*. Na América Latina, por exemplo, as políticas transicionais de memória e verdade ocorreram após o fim de vários regimes autoritários militares na região. Além disso, parece importante ressaltar que foi na América Latina que o termo "comissões da verdade" foi criado, assim como Brito destacou. Aliás, é importante sublinhar que foi a América Latina que deu origem ao termo “comissões da verdade”, como se pode entender a partir de Brito (2009). Foram comissões da verdade oficiais patrocinadas pelos governos, com publicação de relatórios sobre crimes cometidos durante o período de ditadura em países como Argentina, Chile e demais países da região.

O mesmo aconteceu em África. Comissões de inquérito foram estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com resultados muito variáveis em Burundi, República da África Central, Chade, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Etiópia, Gana, Quênia, Libéria, Nigéria, Ruanda, Serra Leoa, África do Sul, Sudão, Uganda e Zimbábue. Destaca-se o fato de as organizações nacionais e internacionais de direitos humanos terem desempenhado um papel crucial em alguns casos como, por exemplo, o de Ruanda, em que quatro organizações internacionais de direitos humanos encarregaram-se da iniciativa de revelação da verdade. Também foram julgados antigos oficiais do governo ou membros da polícia e de forças militares em vários países, incluindo Burundi, Etiópia e Ruanda para além dos esforços internacionais no sentido de processar os violadores dos direitos humanos na África através do Tribunal Criminal Internacional para Ruanda e, mais tarde, pelo Tribunal Penal Internacional.

O tema sobre o “dever de memória” está inserido nas discussões atuais sobre Justiça de Transição. Trata-se de um debate que está centrada na possibilidade de assegurar que os responsáveis pelos abusos cometidos no passado (em particular dos crimes contra a humanidade) sejam responsabilizados pelos mesmos, obrigados a responder pelos atos cometidos durante a vigência de seus regimes, revelar-se a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação.

Esta proposta visa desenvolver um estudo comparativo de dois processos diferentes de transição política, o processo moçambicano, por um lado e por outro lado, o processo sul-africano. Pretende-se entender como o processo de transição pós-apartheid foi conduzido na África do Sul e como o processo de transição pós-conflito armado foi realizado em Moçambique. A proposta concentra-se nas opções seguidas pelos dois países: por um lado, o estabelecimento da comissão de verdade e reconciliação na África do Sul e, por outro, os arranjos políticos que Moçambique adoptou logo após a assinatura do acordo geral de paz em 4 de Outubro de 1992. Analisa-se, nesta proposta, as vantagens e desvantagens de cada opção, em termos de impacto político em ambos os países, considerando que mais de 20 anos se passaram desde que esses processos ocorreram. A mesma foca na importância do dever da memória nos processos de transição política. Embora se reconheça que as opções acima mencionadas trouxeram benefícios relevantes tanto para Moçambique como para a África do Sul, no entanto, em ambos os países ainda prevalecem focos de violência como resultado de experiências passadas do conflito armado e o apartheid.

Este tema parece relevante considerando o fato de que em Moçambique, por exemplo, embora mais de 20 anos se tenham passado desde o Acordo Geral de Paz (AGP), rubricado em 04 de outubro de 1992, que conseqüentemente introduziu a democracia, o país ainda está submerso em futuro incerto. Ameaça ao AGP ou à jovem democracia moçambicana está presente diariamente, seja através dos discursos políticos ou através de armas, que, por si só, mostra que algo falhou durante o processo de transição política ou implementação de mecanismos de justiça transicional. Da mesma forma, na África do Sul, de acordo com Lefko-Everett, Govender e Foster (2017), a vida fornece lembranças diárias de que em alguns lugares e em algumas pessoas o legado permanece fundamentalmente inalterados e a “história inacabada” do apartheid permanece intacta: “... racismo, violência motivada por perfil racial persiste em muitas áreas residenciais anteriormente segregadas” (Lefko-Everett, Govender e Foster, 2017, p.3).

Olhando-se para o processo de transição política da África do Sul constata-se que, após primeiras eleições se formou um governo de unidade nacional, o que não aconteceu para o caso de Moçambique nas primeiras eleições de 1994. Este é um fato que atualmente pode ser chamado para caracterizar as atuais tensões que se vivem no país envolvendo os dois principais signatário do Acordo Geral de Paz (por um lado o governo representado pelo

Partido Frelimo – Frente de Libertação de Moçambique – e, por outro a Renamo – Resistência Nacional de Moçambique representando a oposição).

Olhando-se para o processo de transição política na África do Sul, é possível ver que além do estabelecimento da comissão de verdade e reconciliação, durante o processo de transição, após as primeiras eleições, o governo de Mandela formou um governo de unidade nacional o que não aconteceu no caso de Moçambique nas primeiras eleições de 1994, que elegeram Chissano e o seu partido, a Frelimo. Este facto pode ser chamado para caracterizar as actuais tensões políticas em Moçambique que envolvem os dois principais signatários do AGP (por um lado o governo representado pelo Partido Frelimo – Frente de Libertação de Moçambique – e, por outro, a Renamo - Resistência Nacional) Moçambique, representando a oposição).

1. DEVER DE MEMÓRIA: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

Como apontam Merwe e Sensabaugh (2017), embora haja suposições de que processos envolvendo o confronto com o passado sejam fundamentais para as sociedades pós-conflito, algumas dúvidas aparecem quando é necessário decidir quais partes do passado devem ser lembradas ou quais devem ser esquecidas, e que tipos de processos de justiça transicional são mais benéficos.

A questão do dever da memória é bastante controversa. Autores como Pascal Bruckner (2010) acreditam que as lembranças servem apenas para reabrir feridas antigas. E, é pregado por uns com o intuito de suscitar, nos outros, o dever de penitência. Além disso, como um instrumento político, a memória é constantemente vigiada pelo ressentimento, numa lógica em que só existem puros e impuros, o que pode gerar ira e necessidade de vingança. Outros autores como Guazzelli (2011) afirmam que defender o dever da memória é afirmar a obrigação de um país em reconhecer o sofrimento imposto a certos grupos populacionais, especialmente quando o Estado é responsável por esse sofrimento. O dever de memória, neste caso, está relacionado a lutas por reconhecimento e reparação.

Estas são duas posições antagónicas que poderão ajudar a enriquecer o debate que se propõe sobre o dever de memória em Moçambique e na África do Sul, para além de que poderão ajudar a entender os princípios que nortearam as opções dos dois países: a opção de Moçambique de afastar a possibilidade de criação de uma comissão da verdade e, a opção sul-

africana em escolher essa opção. Também poderão ajudar a entender os ganhos que cada país conseguiu com as suas opções.

Dentro destes princípios será importante responder às seguintes questões: Em que consiste, por exemplo, o dever de memória no novo ciclo de transição em Moçambique? Que mecanismos se podem criar no sentido de se quebrar o “medo” ou silêncio que esse processo pode trazer? Poderia a memória da guerra civil impedir que os moçambicanos tenham uma existência livre/democrática? Ou por outra, como os moçambicanos podem libertar-se do passado, isto é, do conflito de armado sem que seja necessário que passem por uma rememoração de medo protagonizados pelos partidos signatários do Acordo Geral de Paz? Que implicações o dever de memória pode trazer para que a democracia funcione em Moçambique? O que se pode aprender do processo de transição política sul-africano, mesmo considerando as diferenças entre ambos os processos?

Estas são as principais questões que se procurarão responder neste trabalho. Autores como de O’donnell&Schmitter (1986), Przerworski (1989) Stepan & Linz (1999) e Huntington (1994) serão usados para discutir a ideia de transições políticas. Enquanto autores como Torelly (2012), Bruckner (2008), GARAPON (2004) e Frederiksen (2008) para a discussão da ideia de justiça de transição e dever de memória. Basicamente, o tema será analisado quer no âmbito das teorias de transitologia e consolidologia, como no âmbito da justiça de transição.

Para responder a essas perguntas e entender a transição política nos dois países, será necessário examinar alguns documentos importantes, como o AGP e o relatório do Barômetro de Reconciliação da África do Sul. No caso de Moçambique, onde os estudos sobre este tema são muito poucos, a entrevista será mais importante para recolher mais informações sobre a experiência de Moçambique sobre o passado da violência.

REFERÊNCIAS

BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça Transicional e a Política da Memória: Uma Visão Global (Transitional Justice and the Duty of Memory: a global view). In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição/Ministério de Justiça – N.1 (Jan./Jun.2009 – Brasília: Ministério da Justiça, 2009

BRUCKNER, Pascal. The Tyranny of Guilt: Princeton University Press. USA, 2010

GARAPON, Antoine. Des crimes qu'on ne peut ni punir ni pardonner : pour une justice internationale, O. Jacob; Paris, 2002.

GUAZZELLI, Dante Guimaraens. O dever de memória e o historiador: uma análise de dois casos brasileiros; Revista Mosaico, Edição No 4, ano II de 06 de Jan de 2011. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/mosaico/?q=category/palavras-chaves/dever-de-mem%C3%B3ria>, acessado aos 04 de Maio de 2013.

HUNTINGTON, Samuel. The third wave: democratization in the late twentieth century. University of Oklahoma Press: Norman. USA, 1991.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. Transition from Authoritarianism to Rule: tentative conclusions about the uncertain democracies The John Hopkins Press Baltimore, London, 1986.

PRZEWORSKI, Adam. Como e onde se Bloqueiam as Transições para a Democracia? In: MOISÉS, José Álvaro. ALBUQUERQUE; J.A Guilhon. Dilemas da Consolidação da Democracia. Editora Paz e Terra S/A, Rio de Janeiro, 1989.

LEFKO-EVERETT, Kate L. GOVENDER, Rajen & FOSTER, Don. Rethinking Reconciliation: evidence from South Africa. HSRC Press, 2017.

LINZ, Juan J; STEPAN, Alfred. Problems of Democratic Transition and Consolidation: Southern Europe, South America, and Post-Communist Europe. The John Hopkins Press Baltimore, London, 1996.

MERWE, Hugo van der; SENSABAUGH, Kathleen. Truth, redress and reconciliation: evaluating transitional justice from below. In: LEFKO-EVERETT, Kate L. GOVENDER, Rajen& FOSTER, Don. Rethinking Reconciliation: evidence from South Africa. HSRC Press, 2017.p. 25-61

TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectivas Teórico-Comparativas e Análise do caso Brasileiro. Editora Fórum. Belo Horizonte, 2012.